

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Número:	41	Data:	07/08/2025
Unidade Interessada:	Secretaria de Saúde		
Órgão Demandante:	Unidade de Pronto Atendimento		
Nome:	Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo		
E-mail:	secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br	Cargo:	Assessoria Direta de Saúde

Definição do Objeto:

Material permanente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos de Emendas Impositivas.

Definição do Objeto:

	N.º do Contrato/ARP	Contrato/ARP Vigente até:
Demanda Nova		

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Em conformidade com as emendas impositivas nº 29/2024 e nº 30/2024, cada uma no valor de R\$ 52.868,17, e nº 31/2024, no valor de R\$ 45.000,00, totalizando R\$ 150.736,34, destinadas à aquisição de equipamentos e itens permanentes, conforme plano de trabalho previamente elaborado, justifica-se a execução das respectivas despesas de forma urgente e obrigatória.

Tais emendas foram regularmente aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e, de acordo com o que dispõe o art. 166, §11 da Constituição Federal, a execução orçamentária das emendas parlamentares de caráter impositivo é de execução obrigatória, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados. Além disso, nos termos do **Decreto-Lei nº 201/1967**, a inexecução imotivada de emenda impositiva pode configurar infração político-administrativa por parte do chefe do Poder Executivo, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

Dessa forma, considerando a natureza vinculada desses recursos e a destinação específica prevista nas emendas.

2. Detalhamento de itens (material/serviço):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	10	Unid.	LONGARRINA 5 LUGARES ASSENTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. COM TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. ENCOSTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DE ENCOSTO. ESTRUTURA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO 50X 30 E TUBO OBLONGO 16 X 30. MEDIDAS ASSENTO: 46,5 CM LARGURA X 40 CM PROFUNDIDADE. MEDIDAS ENCOSTO: 46,5 CM LARGURA X 30 CM ALTURA. ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 44CM. ALTERA TOTAL ATÉ O CHÃO: 87CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO: 242 CM LARGURA X 50 PROFUNDIDADE X

			87 ALTURA, PESO APROXIMADO DO PRODUTO DE 24KG
02	10	Unid.	CADEIRA DE RODA - COM CHASSI TUBULAR EM AÇO CARBONO COM REVESTIMENTO EPÓXI, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; ESTRUTURA DOBRÁVEL COM SISTEMA DE DUPLO X EM AÇO CARBONO, PROPORCIONANDO ROBUSTEZ E PRATICIDADE NO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. RODAS TRASEIRAS: ARO DE PROPULSÃO EM AÇO CARBONO ULTRARESISTENTE, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 69 CM (28"); RODAS DIANTEIRAS: EM ABS, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 30 CM (10"); PNEUS MACIÇOS E ANTI-FURO, RESISTENTES E DE ALTA DURABILIDADE, TANTO FRONTAIS QUANTO TRASEIROS. SISTEMA DE FREIOS BILATERAIS COM ACIONAMENTO POR ALAVANCAS ERGONÔMICAS, OFERECENDO MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO; ARO DE PROPULSÃO COM DIÂMETRO EXTERNO DE APROXIMADAMENTE 61 CM. ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS, PROPORCIONANDO CONFORTO MESMO EM USO PROLONGADO; APOIO PARA OS PÉS REBATÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA; APOIO PARA BRAÇOS COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 36 CM E ALTURA ENTRE O ASSENTO E O APOIO DE CERCA DE 32 CM. DIMENSÕES DA CADEIRA ABERTA (C X L X A): 111 X 73 X 99 CM (APROXIMADAMENTE); DIMENSÕES DA CADEIRA DOBRADA (C X L X A): 89 X 38 X 83 CM (APROXIMADAMENTE); PESO DO EQUIPAMENTO: APROXIMADAMENTE 20,3 KG; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 180 KG; LARGURA DO ASSENTO: 54 CM PROFUNDIDADE: 50 CM; DISTÂNCIA INTERNA ENTRE OS BRAÇOS: APROXIMADAMENTE 55 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: CERCA DE 59 CM; ALTURA DO ENCOSTO: APROXIMADAMENTE 49 CM.
03	10	Unid.	CADEIRA DE BANHO EM AÇO CARBONO - 2 EM 1: BANHO E SOBREVASO CAPACIDADE ATÉ 120 KG, FABRICADA EM AÇO CARBONO RESISTENTE, COM ACABAMENTO QUE OFERECE MAIOR DURABILIDADE E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; EQUIPADA COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 360°, SENDO 2 RODÍZIOS BLINDADOS COM SISTEMA DE TRAVA DUPLA, QUE GARANTEM SEGURANÇA E ESTABILIDADE DURANTE O USO. ASSENTO CONFORTÁVEL COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 42,5 X 42,5 CM; LARGURA ÚTIL DO ASSENTO: CERCA DE 44 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: APROXIMADAMENTE 50 CM. DIMENSÕES (A X L X C): APROXIMADAMENTE 90 X 50 X 59 CM, PESO DO PRODUTO CERCA DE 6,6 KG; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 120 KG.
04	15	Unid.	POLTRONA HOSPITALAR - POLTRONA COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; ENCOSTO, ASSENTO, DESCANSA PÉS E BRAÇOS ESTOFADOS COM ESPUMA D26 COM ESPESSURA MÍNIMA DE 7 CM E REVESTIDO EM CORINO OU COURVIN NA COR AZUL ROYAL DE ALTA QUALIDADE; RECLINÁVEL, COM MOVIMENTO SIMULTÂNEO DO ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS; CAPACIDADE MÍNIMA DE 120KG; MEDIDAS APROXIMADAS: 100 X 85 X 95 CM (A X L X P). PROFUNDIDADE COM ABERTURA TOTAL: 140 CM; MEDIDAS APROXIMADAS DO ASSENTO: 50 CM X 50 CM (L X P); MEDIDAS APROXIMADAS DO BRAÇO: ALTURA CHÃO AO BRAÇO: 61 CM; ALTURA INTERNA DO BRAÇO: 20 CM; LARGURA DO BRAÇO: 15 CM; 4 PÉS EM ALUMÍNIO COM PONTEIRA ANTIDERRAPANTE COM CERCA DE 6CM DE ALTURA;

05	06	Unid.	CARRO MACA HOSPITALAR – EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. MACA CONSTRUÍDA EM AÇO; LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM NA COR AZUL ROYAL OU PRETA COM REGULAGEM NA CABECEIRA; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO; PÉS COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3" SENDO 02 COM FREIOS; ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR BRANCA GELO OU BEGE; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,85M ALTURA X 0,55M LARGURA X 0,80M ALTURA; GRADES LATERAIS REMOVÍVEIS; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ESTUFADO REVESTIDO; GRADES LATERAIS EM AÇO INOX; SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX; REGISTRO DO PRODUTO PELA ANVISA; CATÁLOGO DO PRODUTO. CAPACIDADE DE PESO 150 KG. A PRESENÇA DO COLCHÃO É ESSENCIAL PARA GARANTIR O CONFORTO E O BEM-ESTAR DOS PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MATOZINHOS, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O REPOUSO E RECUPERAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO.
06	15	Unid.	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO COM CAPA IMPERMEÁVEL – ESPUMA D33 SUPORTE ATÉ 120 KG. COLCHÃO INDICADO PARA USO HOSPITALAR, CLÍNICO OU DOMICILIAR, COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE (D33) E CAPA IMPERMEÁVEL QUE PROPORCIONA CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA PARA O USUÁRIO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS : MODELO: SOLTEIRO; MATERIAL INTERNO: ESPUMA D33 (ALTA DENSIDADE), IDEAL PARA USO FREQUENTE E SUPORTE ORTOPÉDICO; CAPA: TECIDO SINTÉTICO IMPERMEÁVEL NA COR AZUL, FÁCIL DE HIGIENIZAR E RESISTENTE À UMIDADE; DIMENSÕES APROXIMADAS (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO): 12 X 88 X 188 CM; CAPACIDADE DE SUPORTE: ATÉ 120 KG.

3. Impacto da Não Contratação:

GRAU DO IMPACTO ALTO.

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (prazo de atendimento da demanda requisitada):

GRAU Alto, o não cumprimento das emendas impositivas, pode acarretar em processo judiciais. O não cumprimento das emendas impositivas configura uma grave violação ao ordenamento jurídico, podendo acarretar em processos judiciais por descumprimento de norma legal. As emendas impositivas têm execução obrigatória, conforme previsto na Constituição Federal (Art. 166, §§ 9º e 11), sendo a inobservância passível de ação por improbidade administrativa, responsabilização do gestor e sanções previstas na legislação vigente.

5. Vigência:

Vigência da contratação 12 meses
(em meses)

6. Previsão da fonte de recursos:

Descrição da fonte de recursos	Detalhamento (especificar no caso de conter fonte vinculada)
Recursos Ordinários	<u>UPA</u> Ficha: 205 Fonte: 1.500.000.1002 Dotação: 02.05.10.10.302.0021.2018.4.4.90.52.00

7. Agentes públicos envolvidos no planejamento da demanda:

Nome	Matrícula	Telefone ou E-mail
Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo	2010.8553	

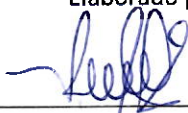
8. Observações:

9. Anexos deste DFD:

Anexo I

Cópia da Emenda

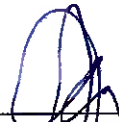
Elaborado por:



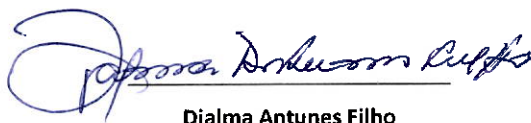
Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo
Assessoria Direta de Saúde



Cláudio Alexandre Campos Drummond
Coordenador Administrativo - UPA
Fiscal do Contrato



Thiago Henrique Correa
Coordenador dos Condutores de Ambulância
Gestor de Contrato



Djalma Antunes Filho
Secretário Municipal de Saúde

EMENDA IMPOSITIVA

Nº 29/2024

MATOZINHOS/MG, 23 de setembro de 2024.

À
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O(a) Vereador(a) **Marco Antônio Martins**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 2812/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Matozinhos para o exercício financeiro de 2025.

Projeto de Lei Nº:	2.812/2024		
Emenda Orçamento Nº	____/2024		
Tipo de Emenda:	(x) Impositiva Individual () Impositiva de Bancada () Crédito Novo () Suplementar		
Valor (R\$):	R\$52.868,17		
Autoria:	Marco Antônio Martins		
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Saúde 14.018.529/0001-47	CNPJ:	



Justificativa:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";

Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Unidade de Pronto Atendimento funciona 24 horas por dia, no ano de 2023 foram realizados em média 4.784 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Quatro) atendimentos, no ano de 2024 até o mês de Agosto foram realizados em média 6.907 (Seis Mil Novecentos e Sete) atendimentos mensais, desses atendimentos, 80% (oitenta) em média 5.526 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte Seis) são direcionadas a sala de medicação, observação e urgência.

Visando atender a população a um possível estado de emergência, em relação aos novos vírus que estão surgindo em outros Estados. A Unidade de Pronto Atendimento planeja adquirir equipamentos e materiais permanentes de extrema importância para garantir a continuidade, melhorar a qualidade do atendimento à assistência à saúde e garantindo conforto e suporte para as ações em Saúde.

Resumo da Emenda

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTADO (+):

Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	02.05.10	Sub Secretaria de Atenção em Saúde
Função:	10	Saúde

Subfunção:	302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0021	Fortalec. Rede Serv. Média e Alta Complex
Ação:	2018	Manutenção das Atividades da Divisão
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente
Emenda(+):	R\$	52.868,17

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
Identificação do Crédito Orçamentário	Código	Nome
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	02.04.99	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Natureza da Despesa:	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS
Emenda (-):		R\$ 52.868,17

Matinhos, 23 de setembro de 2024

Marco Antônio Martins
União Brasil

PLANO DE TRABALHO

1.1. Identificação do proponente

Razão social: Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 14.018.529/0001-47

Data de inscrição no CNPJ: 25/06/1991

Endereço da sede: Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro

Telefone: (31)2010-8553

Email: secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

1.2. Identificação do Responsável Legal

Nome completo: Andrêssa Aparecida de Oliveira

CPF: 054.121.866-29

RG: MG 10.424.830

Estado civil: Casada

Endereço: Rua Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro

Telefone: (31)2010-8553

Email: secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

1.3. Identificação do Concedente

Município: Matozinhos

CNPJ: 18.771.238/0001-86

Endereço da sede: Praça Bom Jesus, 99, Centro, Matozinhos - MG, CEP : 35720-000.

2.1. Título

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de uso hospitalar.

2.2. Período de execução

Início: 07/04/2025

Fim: 24/11/2025

2.3. Objeto

A aquisição de equipamentos (ultrassom portátil e ostoscópio de parede) e materiais permanentes (cadeira de roda, cadeira de banho, computador, poltronas, longarinas, maca e colchões hospitalares) de uso hospitalar destinada a Unidade de Pronto Atendimento, é de extrema importância, pois irá atender a necessidade da população do Município melhorando o serviço e a qualidade do atendimento oferecido a população

3. Descrição da realidade

Atualmente na Unidade de Pronto Atendimento, disponibiliza de alguns equipamentos e materiais permanentes antigos, que em decorrência das constantes utilizações, sua vida útil vem diminuindo gradativamente, as quantidades disponíveis não comportam o aumento

Rua Otto de Almeida, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / Fone: 3742-1111
www.camuramatozinhos.mg.gov.br

crescente de atendimentos, o que em alguns casos, afetam a qualidade e agilidade da assistência médica.

4. Justificativa

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";

Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Unidade de Pronto Atendimento funciona 24 horas por dia, no ano de 2023 foram realizadas em média 4.784 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Quatro) atendimentos, no ano de 2024 até o mês de Agosto foram realizados em média 6.907 (Seis Mil Novecentos e Sete) atendimentos mensais, desses atendimentos, 80% (oitenta) em média 5.526 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte Seis) são direcionadas a sala de medicação, observação e urgência.

Visando atender a população a um possível estado de emergência, em relação aos novos vírus que estão surgindo em outros Estados. A Unidade de Pronto Atendimento planeja adquirir equipamentos e materiais permanentes de extrema importância para garantir a continuidade, melhorar a qualidade do atendimento à assistência à saúde e garantindo conforto e suporte para as ações em Saúde.

5. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

Considerando o expressivo aumento do atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, a quantidade dos materiais permanentes (cadeira de roda, cadeira de banho, poltronas, longarinas, colchões e maca) disponíveis não comporta esse aumento, desta forma, adquirir uma quantidade maior, ao que está disponível, seria suficiente para atender a população com qualidade, conforme e segurança.

Considerando as novas tecnologias disponíveis no mercado, a aquisição do ultrassom portátil e otoscópio de parede, dará ao médico precisão e agilidade em seu diagnóstico, reduzindo o tempo para início da sua conduta médica, minimizando o quadro do usuário.

6. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria

RECEITAS

Origem	Valor
Marco Antônio Martins	R\$ 52.868,17
Marcio Antônio dos Santos	R\$ 52.868,17
Ildu Lopes de Oliveira	R\$ 52.868,17
TOTAL	R\$ 158.604,51

DESPESAS

Quantidade	Natureza da despesa	Valor médio de mercado
01	Ultrassom Portatil	R\$ 32.000,00
03	Otoscopio de Parede	R\$ 4.800,00
15	Computador	R\$ 56.565,00
10	Cadeira de Roda	R\$ 12.712,00
10	Cadeira de Banho	R\$ 4.370,00
15	Poltronas	R\$ 16.110,00
10	Longarinas	R\$ 13.760,00
06	Maca	R\$ 10.680,00
15	Colchões	R\$ 7.523,25

7. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

Por se tratar de órgão público, a execução do plano será baseada na Lei Federal nº 14.133/2021.

1º Etapa: Elaboração dos documentos abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000, (31) 3771-1007
www.ca.matosinhos.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência
- Mapa de Risco.

2ª Etapa: Encaminhar ao Setor de Compras e Licitações para a confecção do Edital e abertura do processo licitatório.

3ª Etapa: Licitação

4ª Etapa: Emissão da Ordem de Compra / NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e encaminhar ao fornecedor

5ª Etapa: Entrega e conferência dos itens

6ª Etapa: Disponibilizar os itens na Unidade de Pronto Atendimento.

7ª Etapa: Encaminhar a Nota Fiscal ao setor da Tesouraria.

8. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

A divulgação do Edital será disponibilizado no site do PNCP (Portal Nacional de Contratações Público), além de divulgação de fotos conforme o recebimento os itens no Site Oficial da Prefeitura de Matozinhos.

Matozinhos, 19 de Setembro de 2024

Representante legal

Nome: Andrêssa Aparecida de Oliveira
CPF: 054.121.866-29



**PREFEITURA DE
MATOZINHOS**

Prefeitura Municipal de Matozinhos

- Secretaria Municipal de Saúde -

Rua João Gonçalves de Oliveira, 201- São Pedro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8553 | secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

Prezados,

Tendo em vista os documentos necessários solicitados pela Câmara Municipal de Matozinhos, ressaltamos que por se tratar de Órgão Público, não se faz necessário a apresentação dos demais documentos, além do plano de trabalho.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andressa Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Matozinhos - MG

Andressa Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Matozinhos - MG

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, CPF: 004.001.116-15 em **10/10/2024 12:07:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12H1.2607.847H.A846.4533, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C2.989** - Tipo de Documento: **EMENDA IMPOSITIVA** - Nº **29/2024**

Elaborado por **MARCO ANTONIO MARTINS**, CPF: 791.731.116-18, em **23/09/2024 13:11:17**, contendo 433 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1348.8411.316W.Z47V.0203

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)

MATOZINHOS/MG, 18 de outubro de 2024.

Referência: Parecer Conjunto da CLJRF e CFO sobre Emenda Impositiva nº 29/2024, de autoria do Vereador, Marco Antônio Martins, no montante de **R\$52.868,17 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)** destinado a **Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos**.

Relatório

Trata-se da Emenda Impositiva nº29/2024 (Id.C2.989), de autoria do Vereador, **Marco Antônio Martins**, no montante de **R\$52.868,17 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**, destinado a **Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos**, inscrita no CNPJ sob nº14.018.529/0001-47.

O formulário da emenda impositiva está corretamente preenchido, constando: a entidade e respectivo CNPJ; o valor em moeda nacional; a autoria; a justificativa da proposição, além do detalhamento do crédito orçamentário suplementado e do crédito orçamentário reduzido.

O Projeto de Lei n. 2812/2024 foi lido na Sessão Plenária do dia 27/08/2024. Sendo o prazo para apresentação das emendas impositivas o de 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à leitura, de forma que considerando os art. 180 c/c 217, ambos do RI, o prazo final de protocolo foi o dia 14/10/2024.

Considerando que a presente emenda impositiva foi protocolada no dia **10/10/2024**, pode-se afirmar que esta é tempestiva.

Por força do disposto no art. 55, caput e § 3º, e art. 184-B, § 4º, e do Despacho da Presidência Id.B9.C46, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer.

Estão anexados:

Descrição	Sim	Não
I – Plano de Trabalho (Deve atender às exigências do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam: I – Descrição da realidade que será objeto da parceria; II – Descrição de Metas a serem atingidas; III – Previsão de receitas e despesas; IV – Formas de execução das atividades e cumprimento das metas; V – Definição de parâmetros para aferição do cumprimento das metas);	X	
II – Cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, prevendo expressamente;	-	X
a) o atendimento aos requisitos elencados no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;	-	
b) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	-	
c) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	-	
d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	-	
III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;		X

IV – Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade		X
V – Comprovante de inscrição no CNPJ -Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.		X
VI – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:		X
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	-	
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;	-	
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;	-	
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;	-	
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	-	
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.	-	
VII – Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;		X
VIII – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);		X
IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);		X
X – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estadual;		X
XI – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipal		X
XII – Cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;		X
XIII – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;		X
XIV – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;		X
XV – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão na organização;		X

Neste caso em específico, cumpre ressaltar que o valor será destinado para o próprio órgão da Prefeitura de Matozinhos, de forma que não será preciso cumprir os mesmos requisitos de uma entidade privada, bastando a indicação da finalidade que deverá ser atendida na utilização da verba.

É o relatório.

Fundamentação

Veio ao exame destas Comissões o expediente em epígrafe, nos termos do art.184B do RI, para análise da viabilidade técnica de dar cumprimento da Emenda Impositiva de autoria do vereador supramencionado, no montante de **R\$52.868,17 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezassete centavos)**, referente à parte da metade de destinação obrigatória para execução de ações e serviços públicos de saúde - Art.128-A, §1º, da LOM - para a **Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos**, cuja ação a ser desenvolvida possui relação com a prestação de serviços em saúde. Portanto, a indicação de utilização dos recursos encontra-se de acordo com a destinação obrigatória.

Por vezes, as parcerias são realizadas com recursos advindos de emendas impositivas, parlamentares ou de bancada. As emendas impositivas ao orçamento, em síntese, compreendem uma reserva de recursos para determinada despesa governamental, de autoria de um membro do Poder Legislativo. Despesa esta que deve ser utilizada para benefício da população, vindo ao encontro do interesse público.

No Município, de acordo com o art.128-A da LOM, são reservados 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual a ser distribuído equitativamente dentre os Vereadores, como fonte de recursos para a apresentação das emendas impositivas ao orçamento. Sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. Sendo assim para definição do valor da emenda individual foi utilizado como base a receita corrente líquida realizada no exercício de 2023, conforme documento contábil (Id.BD.CA2) emitido pelo Contador Oscar Kyoshi Tanaka Filho.

De: Contabilidade
Para: Diretoria Legislativa
Ref.: Emendas Impositivas
Data: 06/09/2024

De acordo com o art. 62 A da Lei Municipal Nº 2.618, de 08 de Agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2025, informo que as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovados ao limite de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Receita Corrente Líquida 2023	R\$ 137.457.231,02
1%	R\$ 1.374.572,31
Valor para Cada Vereador	R\$ 105.736,33
50%	R\$ 52.868,17

Percentual que deverá ser distribuído equitativamente dentre os vereadores (R\$ 105.736,33) e que metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde (R\$ 52.868,17).

Desse modo, a quantia de R\$52.868,17 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) deverá ser de destinação obrigatória para entidades que desenvolvam ações e serviços públicos de saúde e a outra metade possui destinação livre.

No caso em tela, o vereador autor da emenda impositiva, em ordem cronológica de protocolo e já submetida à análise destas comissões, destinou as seguintes quantias:

EMENDA N.º	ENTIDADE	SAÚDE (R\$)	DESTINAÇÃO LIVRE (R\$)
23/2024 (01.051)	Associação Madre Tereza de Calcutá	-	52.868,17
29/2024 (02.989)	SECRETARIA DE SAÚDE	52.868,17	-
	TOTAL	52.868,17	52.868,17

As emendas feitas ao Orçamento Geral, denominado de Lei Orçamentária Anual (LOA) - conforme projeto enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo anualmente - são propostas por meio das quais os parlamentares podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos.

Ressalte-se, por oportuno, que a análise técnica detida sobre o plano de trabalho não compete a esta Comissão, tendo sido realizada por ora uma verificação perfunctória deste documento com base nos requisitos acima mencionados, de forma que se afirma que está em conformidade.

Conclusão

Diante do exposto, exaramos parecer conjunto no sentido de que, considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.3.006/2016, há respaldo legal para dispensa do chamamento público e, a princípio, no que cabe a estas Comissões observarem, há viabilidade técnica para prosseguimento da proposição para a fase de discussão e votação, uma vez que atendidos os requisitos, conforme descrito no corpo deste documento, de modo que o parecer é pela **APROVAÇÃO** da Emenda Impositiva nº 29/2024 (C2.989).

Consigne-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo legislativo em epígrafe, nos limites da competência da CLJRF e CFO, cabendo do Poder Executivo proceder nova análise antes da assinatura do Termo de Fomento, conforme art. 128-A da LOM.

Edson Antônio de Barros
Relator- CLJRF

Sidirley Anderson Dias Bento
Relator- CFO

De acordo com o parecer e manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Italo Moraes Borges
Presidente – CLJRF

José Miguel Dias Filho
Secretário – CLJRF

De acordo com o parecer e manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento:

Ildeu Lopes de Oliveira
Presidente (suplente) – CFO

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO - VEREADOR**, CPF: 048.941.116-15 em **25/10/2024 15:58:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1590.3658.246K.U709.0472, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON ANTONIO DE BARROS - VEREADOR**, CPF: 048.311.116-10 em **22/10/2024 15:20:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15H9.7X20.3007.A177.5257, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

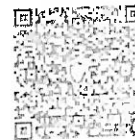
Rua Odo de Borenstein, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais CEP 31.423-000
Fone: (31) 3712-1100
Câmara Municipal de Matozinhos MG
www.matozinhos.mg.gov.br



Documento Assinado Eletronicamente por **ITALO MORAES BORGES - VEREADOR**, CPF: 123.44.*6-*0 em 21/10/2024 13:44:24, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13A5.1K44.2156.K20R.2107, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **SIDIRLEY ANDERSON DIAS BENTO - VEREADOR**, CPF: 792.16.*6-*0 em 20/10/2024 19:56:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1935.3856.602R.8127.3405, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22.*6-*1 em 18/10/2024 16:51:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1637.1451.354X.W86W.7550, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: CF.C8D - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18.*6-*3, em 18/10/2024 16:49:28, contendo 2.144 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16V4.1449.128E.K11V.5457

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



EMENDA IMPOSITIVA

000012

Nº 30/2024

MATOZINHOS/MG, 04 de outubro de 2024.

À

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O(a) Vereador(a) **Márcio Antônio dos Santos**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 2812/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Matosinhos para o exercício financeiro de 2025.

Projeto de Lei Nº:	2.812/2024
Emenda Orçamento Nº	____/2024
Tipo de Emenda:	(x) Impositiva Individual () Impositiva de Bancada () Crédito Novo () Suplementar
Valor (R\$):	R\$52.868,17 - (SAUDE)
Autoria:	Márcio Antônio dos Santos
Beneficiário:	Secretaria de Saúde CNPJ: 14.018.529/0001-47

Justificativa:

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso hospitalar destinada a Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Resumo da Emenda

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTADO (+):

Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	02.05.10	Sub Secretaria de Atenção em Saúde
Função:	10	Saúde

ID: C7.B00, SIMONE DOS SANTOS BATISTA(04/10/2024 12:22:51) Palavras:193

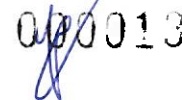
Cód. Autenticidade: 12W1.6I122.751X.H037.7742 - <https://zeropapel.matosinhos.mg.log.br/verdocumento>

Subfunção:	302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0021	Fortalec. Rede Serv. Média e Alta Complex
Ação:	2018	Manutenção das Atividades da Divisão
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente
Emenda(+):	R\$	52.868,17

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
Identificação do Crédito Orçamentário	Código	Nome
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	02.04.99	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Natureza da Despesa:	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva de RPPS
Emenda (-):		R\$ 52.868,17

Matozinhos, 04 de outubro de 2024

Márcio Antônio dos Santos
PP



Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro| 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8553/ 2010-8554

1.1. Identificação do proponente

CNPJ:14.018.529/0001-47

Data de inscrição no CNPJ: 25/06/1991

Endereço da sede: Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro

Telephone:(31)2010-8553

Email:secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

1.2. Identificação do Responsável Legal

Nome completo: Andrêssa Aparecida de Oliveira

CPF: 054.121.866-29

RG: MG 10.424.830

Estado civil: Casada

Endereço: Rua Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro

Telephone: (31) 2010-8553

Email: secretariadesaude@matozinhos.mg.gov.br

1.3. Identificação do Concedente

Município: Matozinhos

CNPJ: 18.771.238/0001-86

Endereço da sede: Praça Bom Jesus, 99, Centro, Matozinhos - MG, CEP : 35720-000.

2.1. Title

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de uso hospitalar.

2.2. Período de execução

Início: 07/04/2025

Fim: 24/11/2025

2.3. Obyeto

A aquisição de equipamentos (ultrassom portátil e ostoscópio de parede) e materiais permanentes (cadeira de roda, cadeira de banho, computador, poltronas, longarinas, maca e colchões hospitalares) de uso hospitalar destinada a Unidade de Pronto Atendimento, é de extrema importância, pois irá atender a necessidade da população do Município melhorando o serviço e a qualidade do atendimento oferecido a população.

3. Descrição da realidade



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Saúde

Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro| 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8553/ 2010-8554

Atualmente na Unidade de Pronto Atendimento, disponibiliza de alguns equipamentos e materiais permanentes antigos, que em decorrência das constantes utilizações, sua vida útil vem diminuindo gradativamente, as quantidades disponíveis não comportam o aumento crescente de atendimentos, o que em alguns casos, afetam a qualidade e agilidade da assistência médica.

4. Justificativa

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

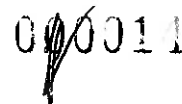
A Unidade de Pronto Atendimento funciona 24 horas por dia, no ano de 2023 foram realizados em média 4.784 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Quatro) atendimentos, no ano de 2024 até o mês de Agosto foram realizados em média 6.907 (Seis Mil Novecentos e Sete) atendimentos mensais, desses atendimentos, 80% (oitenta) em média 5.526 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte Seis) são direcionadas a sala de medicação, observação e urgência.

Visando atender a população a um possível estado de emergência, em relação aos novos vírus que estão surgindo em outros Estados. A Unidade de Pronto Atendimento planeja adquirir equipamentos e materiais permanentes de extrema importância para garantir a continuidade, melhorar a qualidade do atendimento à assistência à saúde e garantindo conforto e suporte para as ações em Saúde.

5. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

Considerando o expressivo aumento do atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, a quantidade dos materiais permanentes (cadeira de roda, cadeira de banho, poltronas, longarinas, colchões e maca) disponíveis não comporta esse aumento, desta forma, adquirir uma quantidade maior, ao que está disponível, seria suficiente para atender a população com qualidade, conforme e segurança.

Considerando as novas tecnologias disponíveis no mercado, a aquisição do ultrassom portátil e otoscópio de parede, dará ao médico precisão e agilidade em seu diagnóstico, reduzindo o tempo para início da sua conduta médica, minimizando o quadro do usuário.



Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro| 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8553/ 2010-8554

RECEITAS

Origem	Valor
Marcio Antônio dos Santos	R\$ 52.868,17
TOTAL	R\$ 52.868,17

DESPESAS

Quantidade	Natureza da despesa	Valor médio de mercado
01	Ultrassom Portatil	R\$ 32.000,00
03	Otoscopia de Parede	R\$ 4.800,00
15	Poltronas	R\$ 16.110,00

7. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

Por se tratar de órgão público, a execução do plano será baseada na Lei Federal nº 14.133/2021.

1º Mapa: Elaboração dos documentos abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência
- Mapa de Risco.

2ª Etapa: Encaminhar ao Setor de Compras e Licitações para a confecção do Edital e abertura do processo licitatório.

3ª Etapa: Licitação

10



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Saúde

Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro| 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8553/ 2010-8554

4º Etapa: Emissão da Ordem de Compra / NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e encaminhar ao fornecedor

5º Etapa: Entrega e conferência dos itens

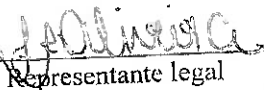
6º Etapa: Disponibilizar os itens na Unidade de Pronto Atendimento.

7º Etapa: Encaminhar a Nota Fiscal ao setor da Tesouraria.

8. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

A divulgação do Edital será disponibilizado no site do PNCP (Portal Nacional de Contratações Público), além de divulgação de fotos conforme o recebimento os itens no Site Oficial da Prefeitura de Matozinhos.

Matozinhos, 19 de Setembro de 2024


Representante legal

Andréa Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Matozinhos - MG

Nome: Andréa Aparecida de Oliveira
CPF: 054.121.866-29

000015

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, CPF: 004.001.116-15
em **10/10/2024 12:13:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V6.2X13.618U.Z50X.1752, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C7.B00** - Tipo de Documento: **EMENDA IMPOSITIVA - Nº 30/2024**

Elaborado por **SIMONE DOS SANTOS BATISTA**, CPF: 093.711.116-19, em **04/10/2024 12:22:51**, contendo 193 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12W1.6H22.751X.H037.7742

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



08/0016

PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)

MATOZINHOS/MG, 18 de outubro de 2024.

Referência: Parecer Conjunto da CLJRF e CFO sobre Emenda Impositiva nº 30/2024, de autoria do Vereador, MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, no montante de R\$52.868,17 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Matosinhos.

Relatório

Trata-se da Emenda Impositiva nº30/2024 (C7.B00), de autoria do Vereador, MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, no montante de R\$52.868,17 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Matosinhos, inscrita no CNPJ sob nº 14.018.529/0001-47.

O formulário da emenda impositiva está corretamente preenchido, constando: a entidade e respectivo CNPJ; o valor em moeda nacional; a autoria; a justificativa da proposição, além do detalhamento do crédito orçamentário suplementado e do crédito orçamentário reduzido.

O Projeto de Lei n. 2812/2024 foi lido na Sessão Plenária do dia 27/08/2024. Sendo o prazo para apresentação das emendas impositivas o de 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à leitura, de forma que considerando os art. 180 c/c 217, ambos do RI, o prazo final de protocolo foi o dia 14/10/2024.

Considerando que a presente emenda impositiva foi protocolada no dia 10/10/2024, pode-se afirmar que esta é tempestiva.

Por força do disposto no art. 55, caput e § 3º, e art. 184-B, § 4º, e do Despacho da Presidência Id.B9.C46, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer.

Estão anexados:

Descrição	Sim	Não
I – Plano de Trabalho (Deve atender às exigências do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam: I – Descrição da realidade que será objeto da parceria; II – Descrição de Metas a serem atingidas; III – Previsão de receitas e despesas; IV – Formas de execução das atividades e cumprimento das metas; V – Definição de parâmetros para aferição do cumprimento das metas;)	X	
II – Cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, prevendo expressamente:	-	X
a) o atendimento aos requisitos elencados no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;	-	
b) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	-	
c) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	-	
d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	-	
III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;		X

ID: CF.CA6, KELLY FRANÇA FONSECA(18/10/2024 16:59:09) Palavras:2.168

Cód. Autenticidade: 1691.6K59.809Z.2379.7255 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

IV – Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade		X
V – Comprovante de inscrição no CNPJ -Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.		X
VI – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:		X
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	-	
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;	-	
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;	-	
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;	-	
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	-	
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.	-	
VII – Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;		X
VIII – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);		X
IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);		X
X – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estadual;		X
XI – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipal		X
XII – Cópia de conta de consumo , cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;		X
XIII – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;		X
XIV – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 , as quais deverão estar descritas no documento;		X
XV – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão na organização;		X

Neste caso em específico, cumpre ressaltar que o valor será destinado para o próprio órgão da Prefeitura de Matuzinhos, de forma que não será preciso cumprir os mesmos requisitos de uma entidade privada, bastando a indicação da finalidade que deverá ser atendida na utilização da verba.

É o relatório.

Fundamentação

Veio ao exame destas Comissões o expediente em epígrafe, nos termos do art.184B do RI, para análise da viabilidade técnica de dar cumprimento da Emenda Impositiva de autoria do vereador supramencionado, no montante de **R\$52.868,17 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseite centavos)**, referente à metade de destinação obrigatória para execução de ações e serviços públicos de saúde - Art.128-A, §1º, da LOM - para a **Secretaria Municipal de Saúde de Matuzinhos**, cuja ação a ser desenvolvida possui relação com a prestação de serviços em saúde. Portanto, a indicação de utilização dos recursos encontra-se de acordo com a destinação obrigatória.

Por vezes, as parcerias são realizadas com recursos advindos de emendas impositivas, parlamentares ou de bancada. As emendas impositivas ao orçamento, em síntese, compreendem uma reserva de recursos para determinada despesa governamental, de autoria de um membro do Poder Legislativo. Despesa esta que deve ser utilizada para benefício da população, vindo ao encontro do interesse público.

No Município, de acordo com o art.128-A da LOM, são reservados 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual a ser distribuído equitativamente dentre os Vereadores, como fonte de recursos para a apresentação das emendas impositivas ao orçamento. Sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. Sendo assim para definição do valor da emenda individual foi utilizado como base a receita corrente líquida realizada no exercício de 2023, conforme documento contábil (Id.BD.CA2) emitido pelo Contador Oscar Kyoshi Tanaka Filho.

De: Contabilidade
Para: Diretoria Legislativa
Ref.: Emendas Impositivas
Data: 06/09/2024

De acordo com o art. 62 A da Lei Municipal Nº 2.618, de 08 de Agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2025, informo que as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovados ao limite de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Receita Corrente Líquida 2023	R\$ 137.457.231,02
1%	R\$ 1.374.572,31
Valor para Cada Vereador	R\$ 105.736,33
50%	R\$ 52.868,17

Percentual que deverá ser distribuído equitativamente dentre os vereadores (R\$ 105.736,33) e que metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde (R\$ 52.868,17).

Desse modo, a quantia de R\$52.868,17 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezessele centavos) deverá ser de destinação obrigatória para entidades que desenvolvam ações e serviços públicos de saúde e a outra metade possui destinação livre.

No caso em tela, o vereador autor da emenda impositiva, em ordem cronológica de protocolo e já submetida à análise destas comissões, destinou as seguintes quantias:

EMENDA N./ID.	ENTIDADE	SAÚDE (R\$)	DESTINAÇÃO LIVRE (R\$)
20/2024 (CS.1D4)	LAR DOS IDOSOS SÃO JUDAS TADEU	-	10.000,00
25/2024 (LC.19A)	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATOZINHOS	-	9.932,40
26/2024 (CB.146)	AGEJES	-	10.000,00
27/2024 (CB.2AC)	Comunidade Espírita Casa do Apostolo Pedro	-	9.421,40

30/2024 (C7.B00)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	52.868,17	-
	TOTAL	52.868,17	39.353,80

As emendas feitas ao Orçamento Geral, denominado de Lei Orçamentária Anual (LOA) - conforme projeto enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo anualmente – são propostas por meio das quais os parlamentares podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos.

Tais emendas podem acrescentar, suprimir ou modificar determinados itens (rubricas) do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo. Embora a autoria das emendas impositivas seja dos membros do Poder Legislativo, e passe pela análise prévia destas Comissões, cabe também ao Poder Executivo avaliar se há viabilidade técnica ou não a execução da emenda por meio da assinatura do Termo de Fomento para a transferência de recursos públicos, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.3.006/2016.

Neste sentido, as emendas impositivas parlamentares e de bancada devem atender aos anseios da nova legislação aplicável à matéria, Lei Federal nº 13.019/2014, a medida que encontra sintonia com seu primeiro artigo:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

No mais, é indispensável que a entidade seja "privada sem fins lucrativos" e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, I, a, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Com relação ao Chamamento Público, exigido pela lei, temos que no caso em exame é possível sua não realização, nos termos do quanto nos orienta o art. 29 da referida lei:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Lei dispõe que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais podem ser celebrados sem chamamento público.

No que tange aos requisitos supramencionados e aos demais requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.3.006/2016, verifica-se que estão comprovados junto ao presente processo os documentos assinalados na tabela acima.

Com relação ao Plano de Trabalho, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, este deverá conter: a) a descrição da

realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; b) descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; c) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Resalte-se, por oportuno, que a análise técnica detida sobre o plano de trabalho não compete a esta Comissão, tendo sido realizada por ora uma verificação perfunctória deste documento com base nos requisitos acima mencionados, de forma que se afirma que está em conformidade.

Conclusão

Diante do exposto, exaramos parecer conjunto no sentido de que, considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.3.006/2016, há respaldo legal para dispensa do chamamento público e, a princípio, no que cabe a estas Comissões observarem, há viabilidade técnica para prosseguimento da proposição para a fase de discussão e votação, uma vez que atendidos os requisitos, conforme descrito no corpo deste documento, de modo que o parecer é pela **APROVAÇÃO** da Emenda Impositiva nº 30/2024 (C7.300).

Consigne-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo legislativo em epígrafe, nos limites da competência da CLJRF e CFO, cabendo do Poder Executivo proceder nova análise antes da assinatura do Termo de Fomento, conforme art. 128-A da LOM.

Edson Antônio de Barros
Relator- CLJRF

Sidirley Anderson Dias Bento
Relator- CFO

De acordo com o parecer e manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Italo Moraes Borges
Presidente – CLJRF

José Miguel Dias Filho
Secretário – CLJRF

De acordo com o parecer e manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento:

Italo Lopes de Oliveira
Presidente (suplente) – CFO

Marco Antônio Martins
Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO - VEREADOR**, CPF: 884.941.116-15 em 25/10/2024 15:58:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15K2.7758.3467.U433.7065, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON ANTONIO DE BARROS - VEREADOR**, CPF: 048.311.116-10 em 22/10/2024 15:20:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1584.7E20.800R.941E.1423, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCO ANTONIO MARTINS - VEREADOR**, CPF: 791.731.116-18 em 22/10/2024 08:32:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08K4.2432.709K.E388.0068, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.221.116-11 em 21/10/2024 15:55:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15V4.2355.3472.E55R.0881, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ITALO MORAES BORGES - VEREADOR**, CPF: 123.441.116-10 em 21/10/2024 13:44:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13K4.0U44.1153.W01U.0848, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **SIDIRLEY ANDERSON DIAS BENTO - VEREADOR**, CPF: 792.161.116-10 em 20/10/2024 19:56:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 19H4.1956.102W.H289.1861, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: CF.CA6 - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.181.116-13, em 18/10/2024 16:59:09, contendo 2.168 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1691.6K59.809Z.2379.7255

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matosinhos.mg.leg.br/verdocumento>



EMENDA IMPOSITIVA

Nº 31/2024

MATOZINHOS/MG, 04 de outubro de 2024.

À
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O(a) Vereador(a) CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei nº 2812/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Matosinhos para o exercício financeiro de 2025.

Projeto de Lei Nº:	2.812/2024	
Emenda Orçamento Nº	_____/2024	
Tipo de Emenda:	☒ Impositiva Individual ☐ Impositiva de Bancada ☐ Crédito Novo ☐ Suplementar	
Valor (R\$):	45.000	
Autoria:	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	
Beneficiário:	SECRETARIA DE SAÚDE	CNPJ: 18.771.238/0001-86
Justificativa:	Segue indicação do valor referido.	
Resumo da Emenda		
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTADO (+):		
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	02.05.10	Sub Secretaria de Atenção em Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0021	Fortalec. Rede Serv. Média e Alta Complex
Ação:	2062	Transf. Subvenções Serviços Hospitalar
Natureza da Despesa:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Emenda(+):	R\$	45.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO(-):

Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
---------------------------------------	--------	------



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Rua Dirceu de Azevedo, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais - CEP: 35.720-000

Telefone: (31) 3321-1000
Câmara: matozinhos@leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	02.04.99	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Natureza da Despesa:	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS
Emenda (-):	R\$	45.000,00

Matozinhos, 04 de OUTUBRO de 2024

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
PP

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, CPF: 004.001.116-15 em 10/10/2024 12:19:30. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1291.0319.330U.H76H.5018, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: C7.FEA - Tipo de Documento: EMENDA IMPOSITIVA - Nº 31/2024

Elaborado por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.961.116-14, em 04/10/2024 14:03:25, contendo 181 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1423.8R03.224W.U163.2453

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)

MATOZINHOS/MG, 18 de outubro de 2024.

Referência: Parecer Conjunto da CLJRF e CFO sobre Emenda Impositiva nº 31/2024, de autoria do Vereador, **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, no montante de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** destinado a **Secretaria Municipal de Saúde de Matosinhos**.

Relatório

Trata-se da Emenda Impositiva nº31/2024 (Id.C7.FEA), de autoria do Vereador, **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, no montante de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinado a **Secretaria Municipal de Saúde de Matosinhos**, inscrita no CNPJ sob nº14.018.529/0001-47.

O formulário da emenda impositiva está corretamente preenchido, constando: a entidade e respectivo CNPJ; o valor em moeda nacional; a autoria; a justificativa da proposição, além do detalhamento do crédito orçamentário suplementado e do crédito orçamentário reduzido.

O Projeto de Lei n. 2812/2024 foi lido na Sessão Plenária do dia 27/08/2024. Sendo o prazo para apresentação das emendas impositivas o de 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à leitura, de forma que considerando os art. 180 c/c 217, ambos do RI, o prazo final de protocolo foi o dia 14/10/2024.

Considerando que a presente emenda impositiva foi protocolada no dia **10/10/2024**, pode-se afirmar que esta é tempestiva.

Por força do disposto no art. 55, caput e § 3º, e art. 184-B, § 4º, e do Despacho da Presidência Id.B9.C46, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer.

Estão anexados:

Descrição	Sim	Não
I – Plano de Trabalho (Deve atender às exigências do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam: I – Descrição da realidade que será objeto da parceria; II – Descrição de Metas a serem atingidas; III – Previsão de receitas e despesas; IV – Formas de execução das atividades e cumprimento das metas; V – Definição de parâmetros para aferição do cumprimento das metas);		X
II – Cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, prevendo expressamente;	-	X
a) o atendimento aos requisitos elencados no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;	-	
b) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	-	
c) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	-	
d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	-	
III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;		X
IV – Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade		X

V – Comprovante de inscrição no CNPJ -Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.		X
VI – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:		X
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	-	
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;	-	
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;	-	
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;	-	
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	-	
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.	-	
VII – Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;		X
VIII – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);		X
IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);		X
X – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estadual;		X
XI – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipal		X
XII – Cópia de conta de consumo , cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;		X
XIII – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;		X
XIV – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 , as quais deverão estar descritas no documento;		X
XV – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão na organização;		X

Neste caso em específico, cumpre ressaltar que o valor será destinado para o próprio órgão da Prefeitura de Matozinhos, de forma que não será preciso cumprir os mesmos requisitos de uma entidade privada, bastando a indicação da finalidade que deverá ser atendida na utilização da verba.

É o relatório.

Fundamentação

Veio ao exame destas Comissões o expediente em epigrafe, nos termos do art.184B do RI, para análise da viabilidade técnica de dar cumprimento da Emenda Impositiva de autoria do vereador supramencionado, no montante de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, referente à parte da metade de destinação obrigatória para execução de ações e serviços públicos de saúde - Art.128-A, §1º, da LOM - para a **Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos**, cuja ação a ser desenvolvida possui relação com a prestação de serviços em saúde. Portanto, a indicação de utilização dos recursos encontra-se de acordo com a destinação obrigatória.

Por vezes, as parcerias são realizadas com recursos advindos de emendas impositivas, parlamentares ou de bancada. As emendas impositivas ao orçamento, em síntese, compreendem uma reserva de recursos para

determinada despesa governamental, de autoria de um membro do Poder Legislativo. Despesa esta que deve ser utilizada para benefício da população, vindo ao encontro do interesse público.

No Município, de acordo com o art.128-A da LOM, são reservados 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual a ser distribuído equitativamente dentre os Vereadores, como fonte de recursos para a apresentação das emendas impositivas ao orçamento. Sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. Sendo assim para definição do valor da emenda individual foi utilizado como base a receita corrente líquida realizada no exercício de 2023, conforme documento contábil (Id.BD.CA2) emitido pelo Contador Oscar Kyoshi Tanaka Filho.

De: Contabilidade
Para: Diretoria Legislativa
Ref.: Emendas Impositivas
Data: 06/09/2024

De acordo com o art. 62 A da Lei Municipal Nº 2.618, de 08 de Agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2025, informo que as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovados ao limite de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Receita Corrente Líquida 2023	R\$ 137.457.231,02
1%	R\$ 1.374.572,31
Valor para Cada Vereador	R\$ 105.736,33
50%	R\$ 52.868,17

Percentual que deverá ser distribuído equitativamente dentre os vereadores (R\$ 105.736,33) e que metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde (R\$ 52.868,17).

Desse modo, a quantia de R\$52.868,17 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) deverá ser de destinação obrigatória para entidades que desenvolvam ações e serviços públicos de saúde e a outra metade possui destinação livre.

No caso em tela, o vereador autor da emenda impositiva, em ordem cronológica de protocolo e já submetida à análise destas comissões, destinou as seguintes quantias:

EMENDA N./ID.	ENTIDADE	SAÚDE (R\$)	DESTINAÇÃO LIVRE (R\$)
07/2024 (Id.C6.E0E)	Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN	-	15.000,00
13/2024 (Id.C6.71D)	HOSPITAL WANDA ANDRADE	7.868,17	-
22/2024 (Id.C8.4CD)	CLAR DOS IDOSOS SÃO JUDAS TADEU	-	5.127,67
24/2024 (Id.C8.467)	ONG SOLIDARIZAR	-	5.000,00
31/2024 (C7.FEA)	SECRETARIA DE SAÚDE	45.000,00	-
	TOTAL	52.868,17	25.127,67

As emendas feitas ao Orçamento Geral, denominado de Lei Orçamentária Anual (LOA) - conforme projeto enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo anualmente - são propostas por meio das quais os parlamentares podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos.

ID: CF.D54, KELLY FRANÇA FONSECA(18/10/2024 17:16:53) Palavras:2.151
Cód. Autenticidade: 17E7.4Z16.7529.E724.1713 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Tais emendas podem acrescentar, suprimir ou modificar determinados itens (rubricas) do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo. Embora a autoria das emendas impositivas seja dos membros do Poder Legislativo, e passe pela análise prévia destas Comissões, cabe também ao Poder Executivo avaliar se há viabilidade técnica ou não a execução da emenda por meio da assinatura de Termo de Fomento para a transferência de recursos públicos, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.3.006/2016, para os casos em que é transferido para entidades privadas.

Neste sentido, as emendas impositivas parlamentares e de bancada devem atender aos anseios da nova legislação aplicável à matéria, Lei Federal nº 13.019/2014, a medida que encontra sintonia com seu primeiro artigo:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

No mais, é indispensável que a entidade seja "privada sem fins lucrativos" e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, I, a, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Com relação ao Chamamento Público, exigido pela lei, temos que no caso em exame é possível sua não realização, nos termos do quanto nos orienta o art. 29 da referida lei:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Lei dispõe que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais podem ser celebrados sem chamamento público.

No que tange aos requisitos supramencionados e aos demais requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.3.006/2016, verifica-se que estão comprovados junto ao presente processo os documentos assinalados na tabela acima.

Com relação ao Plano de Trabalho, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, este deverá conter: a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; b) descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; c) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Ressalte-se, por oportuno, que a análise técnica detida sobre o plano de trabalho não compete a esta Comissão, tendo sido realizada por ora uma verificação perfunctória deste documento com base nos requisitos acima mencionados, de forma que se afirma que está em conformidade.

Conclusão

Diante do exposto, exaramos parecer conjunto no sentido de que, considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.3.006/2016, há respaldo legal para dispensa do chamamento público e, a princípio, no que cabe a estas Comissões observarem, há viabilidade técnica para prosseguimento da proposição para a fase de discussão e votação, uma vez que atendidos os requisitos, conforme descrito no corpo deste documento, de modo que o parecer é pela **APROVAÇÃO** da Emenda Impositiva nº 31/2024 (Id.C7.FEA).

Consigne-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo legislativo em epígrafe, nos limites da competência da CLJRF e CFO, cabendo do Poder Executivo proceder nova análise antes da assinatura do Termo de Fomento, conforme art. 123-A da LOM.

Edson Antônio de Barros
Relator- CLJRF

Sidirley Anderson Dias Bento
Relator- CFO

De acordo com o parecer e manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Ítalo Moraes Borges
Presidente – CLJRF

José Miguel Dias Filho
Secretário – CLJRF

De acordo com o parecer e manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento:

Ideu Lopes de Oliveira
Presidente (suplente) – CFO

Marco Antônio Martins
Secretário – CFO

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO - VEREADOR**, CPF: 884.941.116-15 em **25/10/2024 16:34:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V2.4X34.558R.2269.8727, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON ANTONIO DE BARROS - VEREADOR**, CPF: 048.311.116-10 em **22/10/2024 15:20:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1564.3820.600X.4753.6085, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

10 de Outubro de 2024, 08:32:21
Matozinhos - Minas Gerais | CEP: 35.729-000
Código de Autenticidade: 17E7.4Z16.7529.E724.1713
www.matozinhos.mg.leg.br



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCO ANTONIO MARTINS - VEREADOR**, CPF: 791.731.116-18 em 22/10/2024 08:32:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0873.4H32.609U.A833.3223, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.221.116-11 em 21/10/2024 15:55:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X1.5H55.4476.K83R.5500, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ITALO MORAES BORGES - VEREADOR**, CPF: 123.441.116-10 em 21/10/2024 13:44:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X1.3U44.315U.A52K.8445, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **SIDIRLEY ANDERSON DIAS BENTO - VEREADOR**, CPF: 792.161.116-00 em 20/10/2024 19:56:16, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1933.5456.502A.U827.4087, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: CF.D54 - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.181.116-13, em 18/10/2024 17:16:53, contendo 2.151 palavras;

Código de Autenticidade deste Documento: 17E7.4Z16.7529.E724.1713

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

